

ESTADO E CAPITALISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE OS SEUS FUNDAMENTOS DE ACORDO COM A TEORIA DA REGULAÇÃO

L'ÉTAT ET LE CAPITALISME: UNE RÉFLEXION SUR SES RACINES SELON LA THÉORIE DE LA RÉGULATION

Alessandra Devulsky da Silva Tisescu

<http://lattes.cnpq.br/3615887021801956>*¹

Silvio Luis de Almeida

<http://lattes.cnpq.br/6325980837929171>*²

RESUMO

O processo de formação do Estado contemporâneo e o desenvolvimento do capitalismo estão profundamente relacionados. As crises cíclicas que marcam o desenvolvimento do capitalismo, em especial durante o século XX, impõem – de acordo com os teóricos da regulação –, uma dinâmica própria à formação do Estado burguês-capitalista. A forma Estado resta submetida à forma-mercadoria resultante do processo de reprodução do capital, falseando a ideia de uma instituição a conferir unidade política entre os indivíduos e que, ao mesmo tempo, encontra-se apartada dos conflitos de classe. O Estado, nessa perspectiva marxiana, não é capaz de extinguir as crises do capitalismo, mas tão somente recepcionar os impactos das crises de “acomodação” de novos regimes e modos de acumulação, lidando com os seus impactos mais destrutivos por

¹**Alessandra Devulsky da Silva Tisescu** – Doutoranda em Direito Econômico e Financeiro pela Universidade de São Paulo – USP; Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professora da Universidade Nove de Julho – UNINOVE. Coordenadora do Curso de Direito da Universidade Nove de Julho – UNINOVE – Campus Memorial. Advogada em São Paulo. Pesquisadora Científica.

²**Silvio Luiz de Almeida** – Pós-Doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo – USP; Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP; Mestre e Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Graduado em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo - FFLCH-USP. Professor de Ciência Política da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie e de Filosofia do Direito e Introdução ao Estudo do Direito da Universidade São Judas Tadeu - SP. Presidente do Instituto Luiz Gama - SP. Advogado em São Paulo. Pesquisador Científico.

meio de dispositivos reguladores, sem poder alterar o modo de produção e as injustiças sociais dele decorrentes.

PALAVRAS-CHAVES: ESTADO, POLÍTICA, CAPITALISMO, DIREITO, REGULAÇÃO, CRISE.

RÉSUMÉ

Le processus de formation de l'État et le développement du capitalisme contemporain sont profondément liés. Crises cycliques qui marquent le développement du capitalisme, en particulier au cours du XXe siècle, imposent – selon les théoriciens de la régulation –, une dynamique propre à la formation de l'État-capitaliste bourgeois. La forme de L'État reste soumise à la forme marchandise résultant du processus de reproduction du capital, ce qui fausse l'idée d'une institution à attribuer unité politique entre les individus que, en même temps, reste à l'écart du conflit de classe. L'État, dans cette perspective marxiste, n'est pas en mesure d'abolir la crise du capitalisme, mais seulement accueillir les impacts des ses crises résultant des nouveaux régimes et modes d'accumulation, en traitant avec ses effets les plus destructeurs par seus dispositifs régulateurs, sans pouvoir changer le mode de production et les injustices sociales qui en découlent.

MOTS-CLÉ: POLITIQUE, ÉTAT, CAPITALISME, DROIT, RÉGULATION, CRISE.

ESTADO E CAPITALISMO: UMA REFLEXÃO SOBRE OS SEUS FUNDAMENTOS DE ACORDO COM A TEORIA DA REGULAÇÃO

Introdução

A ideia de Estado está permeada de uma carga profundamente política, na qual o conceito de hegemonia gramsciano é importante na compreensão da sua dinâmica de espraiamento para além do campo meramente institucional que tradicionalmente se atribui ao ente. Na esteira do pensamento marxiano, a relação entre a salvaguarda da propriedade privada e o nascimento da figura de Estado está imbrincada ao modo de produção capitalista.

O processo histórico de formação do Estado indica que, desde o final da Idade Média até o período moderno, em especial, durante a Revolução Francesa, foi preciso criar um específico arcabouço teórico capaz de erigir a fundamentação necessária à queda do despotismo e o surgimento da concepção republicana e, por conseguinte, do Estado moderno. As vicissitudes do processo de reprodução do capital repercutem na estrutura do Estado, que será remodelado para atuar de modo mais interventivo.

As crises econômicas que assolam as sociedades agora plenamente globalizadas não podem ser abolidas pelo Estado, considerada a submissão do modelo atual imposto pelo modo de produção capitalista. O vai e vem dos arranjos necessários que o mercado precisa para estabilizar o crédito disponível, preços, salários, taxas de lucro e, recentemente, o câmbio, está condicionado às crises “sistêmicas” que são essenciais para a estabilização daqueles índices. Aparentemente, o papel de Estado em socorrer o mercado está cada vez mais restrito à atividade de um gestor de crise, sem possuir de fato o condão de eliminá-las.

Nesse trabalho, abordar-se-á, em um primeiro plano, o trajeto histórico do desenvolvimento do Estado e, conjuntamente, do capitalismo, enfrentando-se algumas de suas contradições e desdobramento sociopolíticos. Posteriormente, pretende-se demonstrar que a concepção do Estado de bem-estar social, conforme preconiza a teoria da regulação, só foi possível em virtude das crises do modo de regulação e, sobretudo, das transformações sofridas

pelo regime de acumulação – verificáveis nas transformações do modelo fordista e pós-fordista (toyotismo). Essa perspectiva contraria alguns dos preceitos mais caros à teoria econômica ortodoxa, em especial, o neoliberalismo.

I – Estado e hegemonia

Maquiavel foi lido e interpretado pela burguesia fascista do século XX como o grande pensador capaz de elaborar a retomada do passado imperialista romano. Gramsci insurgiu-se contra essa corrente desenvolvendo uma leitura na qual a figura do “Salvador” pudesse ser substituída pela ação emancipatória da práxis do partido proletário, destacando o papel da relação entre a sociedade política e a sociedade civil. Esta última, compreendida como o fundamento último a regulamentar e organizar as instituições necessárias ao estabelecimento do Estado. Contudo, o Estado está permeado das forças decorrentes da sociedade política e dos confrontos desta com a sociedade civil, exercendo a “hegemonia” em Gramsci o papel de articular essas forças.

“Pode-se fixar dois grandes ‘planos’ superestruturais: o que pode ser chamado de ‘sociedade civil’ (isto é, o conjunto de organismos chamados comumente de ‘privados’) e o da ‘sociedade política ou Estado’, que corresponde à função de ‘hegemonia’ que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de ‘domínio direto’ ou de comando, que se expressa no Estado e no governo ‘jurídico’” (GRAMSCI, 1982, p. 13-14).

Essas forças, ora opostas, ou complementares, abrem à sociedade novas alternativas políticas, sendo capazes de reformar teorias, chegando mesmo a fundar novas normas morais e novas vertentes culturais.

A hegemonia tratada por Gramsci não é estática, não é pura dominação dos fortes sobre os fracos, pois pode apresentar-se em vários momentos históricos em franca crise. O conjunto complexo de ideias, valores culturais e teorias que remanesce irrefutável por um longo período de tempo reflete sempre as posições de um determinado espectro da sociedade de classes que, impelida pela ação da luta entre os seus segmentos na sociedade civil e na sociedade política, vê-se obrigada a rearranjar os seus fundamentos e as suas práticas – sendo indispensável a sua

existência a capacidade de modificar-se a tempo, antes que um movimento de contra-hegemonia tome-lhe o espaço antes cativo³.

É nesse sentido que se pretende aqui analisar o Estado: como o resultado de um jogo de forças complexas, materiais e imateriais, que gravitam em torno da violência e do consenso, da instabilidade e da crise que, exatamente por isso, só pode ter a compreensão no campo da história.

II – As origens do Estado capitalista moderno

O processo histórico pelo qual passou a formação do Estado nacional moderno é um bom exemplo de que como esse complexo de valores e práticas em que se constitui a hegemonia de um dado tempo pode ser varrida, ou apenas reformada, conforme as necessidades da classe promotora do movimento de contra-hegemonia. As comunidades urbanas surgidas no final da Idade Média eram baseadas na confiança e na lealdade de seus integrantes, uma vez que a inexistência da figura do Estado impunha que os próprios particulares criassem modelos morais, culturais e até mesmo folclóricos para manter a circulação das mercadorias entre as corporações, artesãos e pequenos comerciantes.

Nos modos de produção pré-capitalistas o trabalhador (camponeses e servos feudais) está separado da mercadoria a ser criada e dos meios de sua produção, contudo, ele detém a posse do objeto do trabalho e dos meios de produção. Há uma relativa autonomia no desenvolvimento do ritmo do processo de produção, que será perdido com o advento do capitalismo (POULANTZAS, 2000, p. 17), sobretudo, após o advento do fordismo como modelo predominante na produção em larga escala. No capitalismo, o proprietário detém a completa dominância sobre todos os aspectos produtivos, abolindo-se aquela autonomia antes vislumbrada em outras formas de produção. Desse modo, no capitalismo a violência da extorsão

³Alysson Leandro Mascaro aponta muito bem as principais características do processo de construção da hegemonia nas sociedades capitalista em sua obra “Filosofia do Direito”: “A infraestrutura econômico-produtiva não constrói, automaticamente, o todo social. A exploração de classes se dá, além da óbvia e mais determinante relação especificamente econômica, também pelo nível cultural. Se os trabalhadores consideram natural que haja uma divisão entre quem explora e quem é explorado, poderão até se insurgir contra a sua própria localização, individual, entre os explorados, mas não contra o sistema que distingue ambos. Mas, para que essa ideologia seja permeada por todas as classes, nas basta apenas o confronto e a imposição. É preciso uma espécie de aliciamento, de construção compartilhada de um senso comum, pelo qual a própria burguesia encontre revezes, mas, no todo, consiga manter a lógica estrutural da exploração. O *consenso* entre as classes é a forma de consolidação da hegemonia dominante” (MASCARO, 2010, p. 484).

do excesso de trabalho precisa ser legitimada, precisa de um respaldo institucional (a chamada coerção estatal) a resguardar a posse do proprietário sobre a mercadoria e os meios de produção, sendo o Estado a perfeita resposta à demanda que surgia.

As regras necessárias para a garantia da circulação das mercadorias – antes promovidas quase que exclusivamente por meio da cultura e da religião –, desenvolvem-se para organizações rudimentares assemelhadas aos modelos jurídicos, financeiros e administrativos modernos, criando-se posteriormente a ideia de “povo” como o conjunto desses sujeitos albergados por essas estruturas que lhes garantiam uma certa independência frente aos senhores feudais, imperadores e clérigos.

Na história antiga os faraós e monarcas divinos esforçavam-se em alguma medida para parecer defensores da justiça e da liberdade, havia, ainda que dentre os escravos, a necessidade de reconhecimento moral daquela ordem como dimensão válida, até para que pudessem ser usadas como “isca pela minoria” (POLANYI, 2012, p. 60). Com o advento do capitalismo e do mercado, a ideia de justiça se acopla à concepção de bens, riqueza e preço, que só passam a ser considerados justos quando o seu valor for ditado pelo mercado. O próprio direito se rende aos auspícios do mercado, uma vez que “nenhuma lei tinha importância, [...], exceto as referentes à propriedade e aos contratos” (POLANYI, 2012, p. 60), relegando ao direito um papel distante do concebido originalmente como instrumento de “constituição da pólis ideal” (POLANYI, 2012, p. 60).

Se a ideia de justiça tem seus parâmetros modificados com o desenvolvimento do capitalismo moderno, é possível afirmar, segundo Polanyi, ser a ação organizadora do Estado no campo econômico aquela que institucionalizará os valores de justiça, lei e liberdade – essenciais à compreensão do fenômeno jurídico.

Na verdade, a justiça, a lei e a liberdade, como valores institucionalizados, surgiram pela primeira vez na esfera econômica como resultado da ação estatal. Nas condições tribais, a solidariedade era protegida pelos costumes e tradições; a vida econômica estava inserida na organização social e política da sociedade; não havia lugar para transações econômicas; os atos ocasionais de troca eram desestimulados como um perigo para a solidariedade tribal. Ao despontar a dominação territorial, o rei-deus substituiu o centro da vida

comunitária, ameaçada com o enfraquecimento do clã. Ao mesmo tempo, um enorme avanço econômico tornou-se possível, e foi efetivamente obtido, com a ajuda do Estado: o rei-deus, fonte de justiça, legalizou as transações econômicas, antes proibidas como gananciosas e antissociais. Essa justiça foi institucionalizada mediante equivalências, proclamada em leis e praticada, em dezenas de milhares de casos, pelos órgãos do palácio e do templo que cuidavam do aparelho tributário e redistributivo do Estado territorial. Normas legais se institucionalizaram na vida econômica, com administrações que regulavam o comportamento dos membros das guildas em suas transações comerciais. A liberdade lhes chegava por meio da lei; não havia senhor a quem devessem obediência. Desde que cumprissem seu juramento ao rei-deus e se mantivessem fiéis à guilda, eram livres para agir de acordo com seus interesses comerciais, sendo responsáveis por suas ações. Cada um desses passos para introduzir o homem no âmbito da justiça, do direito e da liberdade resultou, originalmente, da ação organizadora do Estado no campo econômico. Mas o solipsismo econômico barrou o reconhecimento do papel pioneiro do Estado”. (POLANYI, 2012, p. 61).

A necessidade de garantir-se a autonomia e a segurança dos mercados internos e externos identificados pelas chamadas “nações” será fundamental no abandono dos modelos fragmentados de mercados ligados ao mundo feudal. A centralização financeira e administrativa desses mercados se mostrará muito mais eficaz na regulação das relações comerciais incipientes no início da implantação do modo de produção capitalista. A necessidade de acumulação do capital demandará uma organização militar e jurídica capaz de proteger o domínio da propriedade adquirida por seus “associados” – elementos estes sustentadores da ideia de Estado nacional moderno⁴.

⁴ Marx explicita a relação entre o Estado e a propriedade privada do seguinte modo: “Nos povos surgidos da Idade Média, a propriedade tribal desenvolve-se passando por várias etapas diferentes – propriedade feudal da terra, propriedade mobiliária corporativa, capital manufatureiro – até chegar ao capital moderno, condicionado pela grande indústria e pela concorrência universal, isto é, até chegar à propriedade privada pura, que se despojou de toda aparência de comunidade e que excluiu toda influência do Estado sobre o desenvolvimento da propriedade. A esta propriedade privada moderna corresponde o Estado moderno, o qual, comprado paulatinamente pelos proprietários privados através dos impostos, cai completamente sob o controle destes pelo sistema da dívida pública, e cuja existência, como é revelado pela alta e baixa dos valores do Estado na bolsa, tornou-se completamente dependente do crédito comercial concedido pelos proprietários privados, os burgueses. [...] Os modernos escritores franceses, ingleses e americanos, sem exceção, consideram que o Estado só existe por causa da propriedade privada, de tal forma que isto também passou para a consciência comum” (MARX; ENGELS, 1991, p. 97-98.).

A Revolução Francesa utilizou um arcabouço teórico que remonta o Século XVII para lançar os pilares da igualdade e da liberdade capazes de sustentar a ideia de uma nova sociedade, libertada do despotismo. Os fundamentos teóricos de origem contratualista utilizados pelos revolucionários concebem que a formação dessa nova sociedade livre a ser criada só é possível mediante o império da lei – pressuposto fundamental do liberalismo moderno. Só o pacto político será capaz de reunir os sujeitos dessa nova sociedade sob uma ordem soberana, na qual a “multidão organizada” sujeita-se à soberania popular representada pelas “Assembleias”. O elemento primordial dessa nova ordem consiste em separar a sociedade civil do Estado, de modo que a identificação entre a lei e o monarca não mais é condizente com o estatuto contratualista admitido pelos revolucionários.

Portanto, o povo obedece a si mesmo porque seriam as leis resultado da vontade geral do povo. Marx desvela com a radicalidade que lhe é própria o quanto é falsa esta afirmação em “O Dezoito Brumário de Luís Bonaparte”. A materialidade dos fatos indica que “à monarquia burguesa de Luís Filipe só pode suceder uma República burguesa, ou seja, enquanto um setor limitado da burguesia governou em nome do rei, toda a burguesia governará agora em nome do povo” (MARX; ENGELS, 1982, P. 209).

O Estado seria então apenas o guardião dessa nova ordem política que, longe de ser pessoal como antes se mostrava no passado monárquico, representa institucionalmente o poder a emanar de um contrato social – no qual seria o povo o seu titular. O discurso filosófico-político desse período de efervescência, no qual as teorias que ajudaram a sustentar o que é o hoje o Estado moderno foram essenciais, se instalam no imaginário popular e nas academias, em particular nos cursos de direito, afastando a materialidade do processo social pelo qual foi possível a queda e ascensão das instituições monárquicas e republicanas. O primordial é posto de lado – que a instauração da república popular francesa detinha mais de seu povo em seu nome do que de fato havia em suas Assembleias Nacionais. A rearticulação das forças políticas daquele mundo construído até o século XVIII não era produto da força popular, mas tão-somente o resultado das tensões provocadas pelas demandas incipientes que o capitalismo moderno já mostrava.

“As revoluções de 1648 e 1789 não foram revoluções inglesa e francesa; foram revoluções de tipo europeu. Não representavam o trinfo de uma

determinada classe da sociedade sobre o velho regime político; proclamavam um regime político para a nova sociedade europeia. Nelas triunfara a burguesia; mas a vitória da burguesia significava então o triunfo de um novo regime social, o triunfo da propriedade burguesa sobre a propriedade feudal, da nação sobre o provincialismo, da concorrência sobre as corporações, da partilha sobre o direito de progeneritura, da submissão da terra ao proprietário sobre a submissão do proprietário sobre à terra, da ilustração sobre a superstição, da família sobre a linhagem, da indústria sobre a negligência heroica, do direito burguês sobre os privilégios medievais” (MARX; ENGELS, 1982, p. 49-50).

O desenvolvimento material do Estado mostra-se, ao fim e ao cabo, distinto da concepção hegeliana na qual aquele é o responsável por mediar os possíveis conflitos de interesses imanentes à sociedade – pondo-se como figura acima dos interesses de classe –, no qual o Estado dotado de racionalidade reflete uma relação ética e justa entre os diversos setores componentes da sociedade (CARNOY, 2005, p. 66). O Estado “racional” não surge conforme previra Hegel, nem na Alemanha, tampouco em lugar nenhum. A “onipresença” do capital, ao contrário, mostra paulatinamente que Marx estava certo ao ressaltar o caráter eminentemente material do Estado que, dos grandes Estados-nação⁵ às republiquetas mais recônditas do globo, se apresenta como fruto inegável da luta de classes, ou seja, das relações de produção inerentes ao modo capitalista.

Esse é o traço fundamental da figura do Estado moderno – a manutenção da ordem necessária. Se a ordem é a expansão de seus territórios e a “descoberta” de novos mercados consumidores, dá-se lugar ao Estado imperialista, ao processo de colonização previsto e sustentando pelo direito. Da fase acumulativa do capital, e com a sucessão de novas demandas, surge a fase financeira moderna do capital, na qual o Estado continua exercendo o seu papel de

⁵ No que tange a um grande Estado-nação como é os Estados Unidos, Carnoy menciona a pesquisa de Domhoff na qual conclui-se que a classe dominante é indistinta da classe governante, ou seja, o Estado é, de fato, a extensão institucionalizada dos interesses do grande capital. “Em ‘Who Rules America’ (1967) e trabalhos posteriores (1970, 1978, 1979), Domhoff explica detalhadamente em sua tese principal de que não apenas existe uma classe alta, na América, mas que esta é a classe *governante*. “[...] Essa classe controla ativamente os principais meios de acumulação do capital, os aparelhos ideológicos privados e importantes agências do Estado. [...] Para todos os efeitos e propósitos, Domhoff mostra que a concepção de Marx – ou melhor, de Gramsci ou de Poulantzas – de uma classe dominante, que exibe hegemonia sobre instituições econômicas e sociais, realmente existe nos Estados Unidos e que esta classe é uma burguesia associada, coesa e com definições de quem pertence ou não a ela, mas, ao mesmo tempo, em conflito e desacordo sobre qual é a melhor forma de dirigir a sociedade para proteger seus interesses particulares” (CARNOY, 2005, p. 267-270).

gestor de riscos. Se a Europa do século XVI foi capaz de, a exemplo que se passa na Espanha e Portugal, adequar as atribuições do Estado às demandas coloniais de seu tempo, fazendo ela própria as incursões ou incentivando as explorações ultramarinas do setor privado, a exemplo do que ocorreria na Holanda e a sua “Companhia das Índias Ocidentais” já no século XVII, é o Estado aquele que legitima política e juridicamente a explorações dos “gentios” e, posteriormente, regula a atuação do mercado.

III – O Estado regado pelas exceções do capital

Seja no mercado de negros africanos durante o longo período escravocrata brasileiro, seja no mercado de ativos financeiros altamente voláteis e abstratos da bolsa de valores eletrônica NASDAQ, é o Estado a figura responsável pela administração dos riscos, até mesmo agindo como regulador das “catástrofes” oriundas da ingerência ou das ações irresponsáveis de seus agentes, que beiram à zona do crime. Ao Estado cabe estar pronto a intervir a qualquer momento, e no bote salva-vidas a ser lançado nos mares periodicamente revoltos do capital há uma inscrição indelével que indica o seu destinatário frequente – “o mercado”. Se nunca houve questionamentos acerca da natural internalização dos lucros, ultimamente algumas questões passaram a ser levantadas com as rotineiras repartições dos prejuízos.

As crises econômicas de origem financeira, porque marcaram primeiramente o mercado financeiro, mas que, uma vez eclodidas, ultrapassaram facilmente os limites das bolsas e atingiram com uma ainda maior força os trabalhadores mostram que, a estes, cabe no capitalismo financeiro uma tarefa final adicional à venda da sua força de trabalho – a de também sustentar os riscos inerentes à atividades daqueles que investem e apostam no mercado. O problema se mostra sistêmico, o risco sustentado não tem qualquer retorno financeiro, político ou mesmo jurídico e, é normalmente no erário que os investidores se apoiam, mas não sem o auxílio e a colaboração do Estado.

Não seria crível que nas democracias modernas fosse permitido que os cofres públicos estivessem abertos aos alvedrios do mercado. Foi preciso construir um discurso legitimador, criar um procedimento que não só fosse suficiente para dificultar o seu acesso a qualquer um como também demonstrar a importância do Estado como aquele que decide, aquele que, dotado de uma racionalidade particular, distingue as situações nas quais a intervenção Estado é mais

que necessária, é crucial para a manutenção da ordem estabelecida. Como Walter Benjamin já ensinara (BENJAMIN, 1994, p. 226), a legalidade ou os valores democratas estão sempre prontos a serem sacrificados quando o poder precisa do instrumento estatal para mantê-los sob os mesmos desígnios.

O estado de exceção sobre o qual Benjamin reflete tem a força de suspender a força da lei sem que seja preciso revogá-la, ou seja, é o uso da violência como regra. Assim, ainda que as regras constitucionais plasmem valores democráticos e humanistas, elas não garantem aquilo que é prometido. Elas serão ignoradas como já foram e ainda serão muitas vezes, porque reside no seu caráter jurídico, na sua origem estatal, a regra de sua suspensão quando a ordem na qual estiveram estabelecidas sofrer uma ameaça⁶.

A segurança jurídica vale para aqueles que dela de fato precisam, pois para aqueles que detêm a força de seu trabalho como única mercadoria a ser oferecida a segurança é inalcançável porque ela nunca lhes pertenceu. A segurança jurídica, a garantia de direitos mínimos de dignidade e bem-estar não pode ser estendida materialmente para aqueles que têm a sua existência vinculada ao pressuposto de garantir a viabilidade do sistema com o ofertamento do seu próprio sacrifício à manutenção da sociedade. A exceção de que trata Benjamin se refere a isso, à promessa não cumprida, à violência do despojamento daqueles que nada tem, mas que sem os quais um mundo de exploração não é possível. O regulador disso é o Estado. Para Nascimento essa oposição de interesses, que a todo o momento fixa a exceção na relação entre mercado e Estado, está apoiada num modo de produção pautado no constante ruir de suas estruturas, a dar lugar a novas articulações necessária a manutenção maior do sistema.

"A história do século XX precisa ser lida também como uma acidentada e sempre fraturada implantação da sociedade produtora de mercadorias e de seus diversos aparelhos de sucção social de sobrevalor, na contraditória

⁶ A cunhagem conservadora do Estado, sobretudo da figura quase sacral hoje conhecida como o “Estado de Direito”, já era identificada no por Roberto von Mohl que assim define as suas raízes na Alemanha, envolta por um acordo entre as elites naquele país: “Como se sabe, a expressão “Estado de Direito” (*Rechtsstaat*) foi utilizada pela primeira vez por Robert von Mohl, nos anos 30 do século XIX, no tratado *Die Polizeiwissenschaft nach den Grundsätzen des Rechtsstaates*. Nessa obra, a liberdade do sujeito é conhecida como um objetivo central da ação estatal. Mas o *Rechtsstaat* se afirma na realidade, na Alemanha, no decorrer da restauração sucessiva às revoltas de 1848. E assume a forma de um compromisso entre a doutrina liberal, sustentada pela burguesia iluminada, e a ideologia autoritária das forças conservadoras, principalmente a monarquia, a aristocracia agrária e a alta burocracia militar” (COSTA; ZOLO, 2006, p. 11).

relação entre aqueles que são submetidos ao processo de extração de trabalho abstrato e entre as diferentes formas e níveis no interior dos quais o capital concorre consigo mesmo. Neste sentido tanto o Estado quanto o mercado são polos opostos, mas de um mesmo "campo" histórico-social, que sempre se apoiou mutuamente em um desenvolvimento sistemático que começa a ruir” (NASCIMENTO, 2012, p. 116).

As origens da figura do Estado e, portanto, as feições adquiridas nos dias de hoje em suas diversas acepções e derivações – o Estado de Direito, o Estado Constitucional, o Estado Liberal, ou mesmo o Estado de bem-estar social –, não podem ser conhecidas se desatreladas da exceção, por vezes, mesmo relacionada a um conteúdo emancipatório prometido. A importação dessas acepções carrega em si as contradições socioeconômicas existentes entre o caso latino-americano e a Europa, entre os países de capitalismo central e os de capitalismo de periferia, como bem explicita Bartolomé Clavero:

“O Estado de direito é uma construção cultural, não um produto natural e, além disso, é uma invenção europeia. Esse conceito foi criado por uma parte da humanidade caracterizada pela convicção de representar integralmente a humanidade e pela consequente intenção de se impor sobre ela valendo-se, juntamente com outros mecanismos, da instituição política do Estado. A partir do século XVIII, as variantes jurídicas dessa atitude alternaram-se assumindo as forma da imposição, fora da Europa, de uma presença e de uma cultura europeias. Por conseguinte, o Estado de Direito, o Estado constitucional, o Estado dos direitos, o Estado dos diversos direitos de liberdade ou fórmulas similares que visavam a subordinação das instituições políticas ao ordenamento jurídico, podem encerrar um significado muito diverso para a Europa ou para o resto da humanidade” (CLAVERO, 2006, p. 649).

Contudo, há que se frisar, a ideia do Estado de exceção no qual a barbárie é integrada ao mundo jurídico, mesmo que ainda em franco conflito com o direito posto, não nasce com o absolutismo, mas se origina na Revolução Francesa tão afeiçoada aos instrumentos romanos de regulação (AGAMBEN, 2004, p. 16). A ideia de que o Estado deve concentrar em si toda a violência legitimada para defender a ordem eleita não se restringe à violência contra o corpo e contra o espírito, mas é aquela também que, na sacralidade das reuniões de comissariados e ministérios, esvazia a esfera política das suas ações na medida em que o público, o coletivo e o

difuso desaparecem. A política do privado e do particular passam a controlar os aspectos públicos das ações estatais, na qual a sobrevivência dos cidadãos só pode ser cogitada se houver na sua existência relevância para a manutenção de uma determinada esfera de poder. A sua existência não é cogitada em si, mas instrumentalizada.

Como a decisão é o aspecto formal mais importante para o direito quando é necessário agir de modo interventivo na sociedade, com a violência que é peculiar àquele que é o seu único detentor legítimo no capitalismo – o Estado –, este se transforma no anunciador dos cortes, da austeridade financeira das contas públicas, das políticas públicas setoriais. A disponibilidade da chamada “vontade política”, o aparecimento de “linhas de créditos especiais” e os benefícios fiscais aos grandes setores produtivos passam então a se tornar os meios pelos quais o Estado se apresenta diante do grande público como aquele que resguarda a sustentabilidade da economia e zela pelos seus cidadãos.

A precariedade na qual todos os outros setores deixam de ser priorizados com as “medidas de salvamento” peculiares às situações de crise econômica se mantém, mais uma vez, como regra. A exceção é medida exclusiva do capital. Deve o trabalhador contentar-se com a eventual salvaguarda de seu emprego por meio das medidas econômicas extremas anunciadas na crise, ou, mais uma vez, aceitar que o seu sacrifício é parte indisponível no jogo do capital.

IV – Estado e crise

Não é raro que estudiosos de diferentes matizes ideológicas vejam o advento das crises como um problema ligado à intervenção do Estado na economia. Nesse sentido, as instabilidades econômicas e sociais ocorridas no interior do capitalismo seriam o resultado, ou de uma “intervenção excessiva” do Estado, o que tiraria o “equilíbrio natural” do mercado, ou da falta de intervenção ou de “regulação”, ausência que, por sua vez, estimularia a ganância e promoveria a desordem no ambiente econômico.

Embora pareçam muito diferentes, esses dois diagnósticos tem um núcleo comum, que é o de creditar ao Estado a responsabilidade por debelar as crises, seja intervindo, seja afastando-se da economia. Todavia, essa análise desconsidera, em primeiro lugar, o fato de que as crises não são meramente conjunturais ou ocasionais, mas, sim, estruturais, ou seja, constituem o próprio modo de funcionamento de uma sociedade conflituosa e contraditória

como é a capitalista; e em segundo lugar, pressupõem o Estado como um ente separado da sociedade, como se não fosse ele próprio o resultado das contradições do capitalismo.

A compreensão do Estado e sua vinculação com a crise requer, antes de tudo, que nos perguntemos sobre as condições que permitem a reprodução social no capitalismo, tendo em vista o seu caráter inerentemente conflituoso e contraditório. Para que o capitalismo tenha seu funcionamento assegurado, a sociabilidade do trabalho – baseada na exploração e na divisão social - não pode ser formada diretamente pela ação consciente dos indivíduos, mas, indiretamente, na forma de “processos necessários” como a circulação de dinheiro ou a valorização do capital. Do mesmo modo que a sociabilidade do trabalho, a comunidade política também assume uma forma “coisificada e objetivada” frente aos indivíduos, nesse caso, na forma do Estado, “como relação coercitiva e exterior” (HIRSCH, 2007, p. 19).

A reprodução de uma vida social cujos fundamentos estão na livre troca mercantil, na concorrência e na liberdade do trabalho assalariado só é possível quando a classe economicamente dominante – no caso, a burguesia – abre mão do uso direto e individual da violência⁷. A “liberdade” e as relações “contratuais” da troca mercantil que compõem a paisagem do capitalismo são incompatíveis com a violência privada ou com privilégios, embora o capitalismo não prescindia da violência para manutenção da ordem. Daí a importância de uma “institucionalização” da coerção física, mas que não esteja diretamente ligada a nenhuma das classes sociais, que seja, portanto, “neutra”. Sobre o Estado capitalista, ensina Joachim Hirsch:

“O fato de que a forma política implica mais do que a autonomização da força física coercitiva torna-se então uma questão decisiva: o Estado é não apenas um aparelho de força separado das classes sociais, como também nele se expressa – de modo igualmente fetichizado, coisificado e objetivado (verobjektiviert) – a comunidade política da sociedade capitalista: ele é, ao mesmo tempo, a forma real e ilusória, que esta deve assumir enquanto Estado sob a vigência do princípio de socialização dominante. A relação política da sociedade permeada pela concorrência e por antagonismos de classe

⁷ “(...) Mas a livre troca de mercadorias, a concorrência entre produtores independentes e a ‘liberdade’ do trabalho assalariado são possíveis apenas no caso da classe economicamente dominante renunciar ao uso direto e individual da violência. O que é um pré-requisito decisivo para a realização da lei do valor. É por isso que a força de coerção física deve sofrer uma institucionalização separada de todas as classes sociais, exatamente por meio da formação do Estado”. (HIRSCH, 2007, p. 19).

manifesta-se em uma instância separada dela, e que se apresenta como algo exterior a ela: ‘o geral social como particularização da sociedade’” (HIRSCH, 2007, p. 20).

A reprodução da sociedade capitalista, portanto, depende da separação entre o “econômico” e o “político”, o que se objetiva na forma de um Estado “relativamente autônomo” em relação às classes e grupos que estão em permanente conflito. “Relativamente”, pois esta separação nunca é completa, já que o Estado deve sempre estar pronto a intervir na sociedade a fim de manter a ordem social, ou seja, a estabilidade das relações de produção e de troca mercantil. Estado e sociedade formam uma *totalidade contraditória*, pois, se de um lado, há um Estado “neutro”, “autônomo”, representante da “unidade política”, verdadeiro palco dos consensos entre as classes e grupos; do outro, o que se vê é uma sociedade em permanente conflito, cujos interesses de classe, dos grupos e mesmo dos indivíduos não encontram unidade. Paradoxalmente, é esse jogo união/separação, realidade/ilusão, estabilidade/crise que torna possível a compreensão da forma política no capitalismo:

“Na separação entre ‘política’ e ‘economia’, entre ‘Estado’ e ‘sociedade’, que define a forma política da sociedade capitalista, move-se a oposição entre dominação econômica, exploração e estrutural ‘condição de classe’, por um lado, e por outro, individualidade livre, igualdade formal e autodeterminação civil de proprietários independentes. Logo, na forma política não se manifesta apenas a violência coisificada de classe, mas também a independência e a igualdade dos indivíduos livres e iguais na esfera da circulação. A liberdade e a igualdade individuais enraizadas no próprio modo de socialização material fundam o caráter potencialmente democrático do Estado capitalista e ligação histórica entre capitalismo e democracia burguesa. Mas esta se encontra também em oposição com as relações de exploração e de classe, expressas nesta nova forma. Isto instaura a ‘contradição da constituição burguesa’ de que fala Marx no 18 Brumário” (HIRSCH, 2007, p. 24).

A dominação da classe burguesa não ocorre pelo uso direto dos aparelhos estatais. O caráter de classe do Estado não está na sua apropriação pela classe dominante, mas, sim, na sua expressão como local em que dominantes e dominados podem integrar-se material e ideologicamente. A característica fundamental da dominação no capitalismo é a

impessoalidade, que se manifesta no Estado como *burocracia*. Desse modo, acima das classes, mas comprometido burocraticamente com a manutenção das condições básicas da reprodução econômica, o Estado proporciona a “ilusão real” de uma sociedade de “sujeitos de direito”, ou seja, uma sociedade formada por indivíduos livres, iguais e potencialmente proprietários de mercadorias (HIRSCH, 2007, p. 25).

“O Estado, como expressão da forma política da sociedade capitalista não é, então, nem o instrumento (conscientemente criado) da(s) classe(s) dominante(s), nem um sujeito autônomo, mas a expressão objetivada de uma relação social, uma forma tornada independente das relações entre indivíduos, grupos, classes e ‘frações’ de classe da sociedade capitalista em escala mundial; é o terreno sobre o qual estas relações se materializam e se coisificam de modo específico, ou seja, sob ‘forma determinada’” (HIRSCH, 2007, p. 24).

A forma do Estado burguês-capitalista é inseparável do processo de reprodução do capital e suas contradições; o Estado se apresenta sob determinada forma exatamente porque a manutenção das relações no capitalismo pressupõe que os laços de unidade política entre os indivíduos repousam em um elemento externo, acima dos conflitos entre as classes e os grupos sociais. Ao mesmo tempo, em que a existência de um Estado “neutro” e “autônomo” pressupõe um processo de produção baseado na competição entre produtores individuais e em trabalho “livre”, esse processo de reprodução econômica igualmente depende da “instância especial do Estado”.

Se é possível concluir que não há Estado capaz de “anular” as crises, inerentes ao funcionamento contraditório e conflituoso do capitalismo, como é possível compreender o Estado de Bem Estar Social, ao qual tantos clamam pelo “retorno” nesse novo momento de crise?

V – Fordismo e Estado interventor sob uma análise regulacionista

As ações de intervenção do Estado no campo socioeconômico – que são características do modelo de bem-estar social –, têm no surgimento do modelo fordista a oportunidade de seu

aprimoramento no século XX. A compreensão do fenômeno da intervenção estatal não pode ser completa sem a análise do caso estadunidense, e do impacto que certos modelos econômicos do campo automobilístico causaram no mundo moderno. A teoria da regulação, em especial a chamada escola parisiense da regulação, tem como expoente de seu pensamento os economistas Michel Aglietta, Robert Boyer, Alain Lipietz, Benjamin Coriat e J. Mistral. Neste trabalho, dar-se-á ênfase à interpretação de Aglietta e Boyer, assim como se utilizou Poulantzas, Gramsci e Hirsch, os quais têm entre si um denominador comum encontrado na matriz marxiana de suas análises.

O advento do Estado de bem-estar social está diretamente vinculado às crises que acometeram a economia capitalista nas primeiras décadas do século XX. Utilizando a linguagem da chamada “teoria da regulação”, pode-se afirmar que o *Welfare State* nasceu da tentativa de se estabelecer um “modo de regulação” compatível com o “regime de acumulação” daquela etapa do capitalismo.

Para Mascaro, os conceitos de regime de acumulação e modo de regulação – caros aos teóricos da regulação –, são categorias importantes na compreensão da assunção e queda do modelo fordista⁸. O estabelecimento do regime de acumulação numa dada economia está fundado no estágio tecnológico aplicável à produção e até mesmo à organização do trabalho, submetido ao nível de consumo obtido e, portanto, ligado à macroeconomia. Assim, o fenômeno do fordismo está profundamente relacionado aos patamares de salários, de investimento, ao crédito disponível e a política tributária de uma dada época, que podem não mais se repetirem. Concomitante a isso, o modo de regulação está profundamente alinhado à dimensão juspolítica, impactado pela organização sindical de certos setores produtivos, em

⁸ Mascaro analisa muito bem as categorias elementares da teoria da regulação, quais sejam, o regime de acumulação e o modo de regulação, destacando as suas peculiaridades da seguinte forma: “Buscando ser acopladas às ferramentas gerais da leitura marxista, categorias de abrangência intermediária propostas pelas escolas da regulação apresentam duas delas como de maior relevo teórico: *regime de acumulação* e *modo de regulação*. A primeira categoria dá conta das próprias dinâmicas econômicas constituintes de cada uma das fases internas do capitalismo. A segunda categoria busca compreender as específicas articulações do econômico como político e o social nessas mesmas fases. Regime de acumulação e modo de regulação não são ferramentas que trabalham com objetos sociais distintos, mas ênfases em determinadas relações constituídas nesses mesmos objetos sociais. [...] No entanto, tal regime de acumulação não se constitui, apenas, numa dinâmica do nível econômico, embora este lhe seja seu primeiro motor. Para que haja a possibilidade de apropriação do resultado do trabalho de terceiros, recrutados mediante contrato, há formas sociais e uma série de mecanismos políticos e jurídicos que consolidam um núcleo institucional suficiente e próprio à acumulação. [...], incorporando no mais das vezes seus valores médios – respeito à ordem, aos contratos, à propriedade privada, ao Estado. [...] A esse complexo institucional, cuja manutenção em determinadas fases consolida-se com alguma estabilidade, centrado no Estado mas maior que os seus contornos autodeclarados, pode-se denomina-lo modo de regulação” (MASCARO, 2013, p. 112-113).

especial no fordismo, o automobilístico. O modo de regulação, portanto, é influenciado pelo regime de acumulação num processo de retroalimentação bastante recorrente no capitalismo moderno.

Em outras palavras: o *Welfare State* representou o estabelecimento de mecanismos de controle e estabilização da produção, o que significou a ampliação da submissão da força de trabalho e a organização da competição entre os capitalistas, dois fatores, como já se viu, de extrema instabilidade e de conflitos. Nesse aspecto, o modelo de Estado vai se transformando de acordo com as necessidades de acomodação das novas tendências no campo da reprodução do capital, rearranjando as desigualdades necessárias à sua manutenção. Aglietta ressalta essa característica, apontando o direito e suas normas ideais abstratas como espelho da abstração das formas mercantis – que ao mesmo tempo também reflete sua carga valorativa sobre as relações sociais.

Le capitalisme doit donc être saisi comme une nébuleuse des formes structurelles, globalement métastable. L'État est un quelque sorte l'expression politique de cette inachèvement de la régulation sociale. La logique étatique est celle de l'institutionnalisation. Par rapport aux institutions partielles dans lesquelles il est partie prenante, l'État a une exteriorité plus fondamentale, une souveraineté générale qui n'est limitée que par d'autres souverainetés étatiques. En conséquence, l'État est le dépositaire du moule de différenciations sociales dessinées par les formes structurelles établies. *Il récapitule les normes sociales*. C'est pourquoi les rapports sociaux prennent dans l'État la pureté de formes abstraites sous les figures idéale du droit (AGLIETTA, 1997, p. 16).

De fato, o capitalismo deve ser capaz de submeter a força de trabalho à produção e manter sob controle a competição entre os capitalistas. Tarefa nada fácil, uma vez que o discurso da liberdade individual impede o uso constante da violência. O controle da produção e da reprodução social tem que ser realizado no delicado equilíbrio entre violência e consenso. Desse modo, quando o controle produção se torna incompatível com a manutenção das taxas de lucro, está dado o contexto da crise.

No século XX as décadas de 50 à 70 representam anos de grande crescimento econômico na maior parte do mundo. São os excedentes produtivos do capital nesse período que lançaram as bases econômicas do chamado “Estado de bem-estar social”. É nesse período que as ideias ligadas ao *laissez-faire* são abandonadas por não mais se adequarem as demandas de um mundo em franca transformação, no qual as diferenças entre as classes sociais, muito embora ainda fundadas sobre a mesma estrutura básica lançada por Marx (detentores dos meios de produção e trabalhadores), tornam-se mais complexas e estratificadas.

É o apogeu do *fordismo*, que podemos entender como o modo com que as formações capitalistas se constituíram entre os anos 30 e 50, como resultado da crise econômica global instaurada em 1929 e da segunda grande guerra mundial. O fordismo tem como fundamento a *acumulação intensiva* de capital, capitaneada por alta produtividade, forte aumento do consumo e pela hegemonia internacional dos EUA (HIRSCH, 1994, p. 22).

Para que fossem alcançados altos índices de produtividade, o fordismo valeu-se das técnicas oriundas da organização taylorista do trabalho. O taylorismo funda-se na “racionalização” do processo produtivo, o que pode ser traduzido como intensificação da exploração, na desqualificação de largo alcance, a destruição das formas de poder do trabalho artesanal e a introdução de técnicas eficientes de controle e supervisão do processo produtivo (HIRSCH, 1994, p. 23). Mas a estratégia fordista vai além do controle racional da produção: como o aumento da produção deve ser acompanhado de aumento no consumo interno. Nesse processo, o trabalhador passa a ser consumidor dos bens industriais, e com isso, vê-se um fortalecimento das organizações sindicais e a criação de uma ampla rede de proteção social promovida pelo Estado.

“Também foi possível um aumento gradual e perceptível dos salários reais; ou seja, que o trabalhador massivo criado pelo taylorismo pode converter-se no consumidor massivo dos bens produzidos industrialmente. Deste modo, criou-se a articulação fordista entre produção e reprodução. A reorganização taylorista do processo de trabalho estava associada com uma capitalização acelerada da sociedade: a industrialização da agricultura e do âmbito doméstico, e o declínio das formas artesanais de produção e das ocupações de serviços tradicionais, a favor do trabalho industrial assalariado. (...) Sob a hegemonia os EUA, restabeleceu-se, nos anos 50, o mercado mundial que

havia entrado em colapso na crise econômica mundial” (HIRSCH, 1994, p. 23).

A amplitude das ações ligadas ao Estado ganha um maior volume, de modo que os seus governos recebem uma carga maior de atribuições como aquelas relacionadas ao provimento público de serviços de saúde, habitação, educação e previdência. O mercado é o primeiro a perceber que a parceria com o Estado no compartilhamento das responsabilidades sociais junto ao trabalhador é extremamente vantajosa, ou seja: os acidentes e as doenças provenientes do aumento da intensidade do trabalho nas fábricas adotantes do modelo fordista de produção que, paulatinamente, vai se tornando o modelo produtivo incorporado por todas as indústrias, precisam ter os seus custos mantidos por uma instituição outra que o mercado; o trabalhador precisa morar próximo da fábrica para baratear o transporte, malgrado todos os malefícios ambientais causados por essa aproximação (contato direto com a contaminação do ar, do solo e da água pelos resíduos industriais), e a infraestrutura desses novos bairros deverá ser erguida por algo ou alguém; a mão-de-obra precisa ser qualificada e os filhos dos trabalhadores precisarão ter a sua guarda mantida por alguém, considerando o ingresso maciço das mulheres nos pátios industriais e, ao final da vida produtiva desse trabalhador extenuado por décadas de trabalho intenso nas fábricas, que resta inutilizado para quaisquer outros ofícios, há que se construir uma “rede de segurança” na qual aquela possa se apoiar no fim de sua carreira, bem como continuar integrante da rede de consumo necessário à manutenção da produção em larga escala. Sobre as consequências sociais do fordismo, diz Joachim Hirsch:

“O estabelecimento do modelo de acumulação fordista teve consequências cruciais para as formas de socialização e para a estrutura do sistema político. As formas ‘pré-capitalistas’ de vida e de relações sociais, assim como as culturas e ambientes tradicionais (sobretudo os dos trabalhadores) foram dissolvidos; a mobilidade forçada, o individualismo consumista e o enfraquecimento da família tradicional e das estruturas comunais levam a manifestações cada vez maiores de desintegração social; desenvolveu-se então uma sociedade de massas convenientemente ‘modernizada’, composta por indivíduos atomizados, caracterizada por relações sociais mediadas através do dinheiro, uma divisão do trabalho e uma economia industrial do tempo impostas de fora, e uma sociedade regulada e integrada por organizações burocráticas cada vez maiores. (HIRSCH, 1994, p. 24).

Somado a esse aspecto conhecido como a garantia dos “direitos sociais”, o Estado passa a também intervir diretamente na economia, indo além do controle das políticas cambiais necessárias desde o rompimento do “Acordo de Bretton-Woods”. O Estado passa a também controlar alguns setores considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico, a exemplo da siderurgia, da infraestrutura ligada à logística industrial, dos benefícios e isenções fiscais, passando assim a ser o principal agente de “regulação econômica”.

O modelo fordista de produção é a do chamado “Estado keynesiano”, cuja base ideológica forma-se de um amplo consenso produtivista em torno do crescimento e do progresso. O crescimento econômico, os direitos sociais e o relativo pleno emprego foram fundamentais para a integração corporativa dos sindicatos e para a implementação de uma política estatal de modernização intervencionista. “Crescimento, modernidade, progresso, individualismo, consumismo, disciplina laboral, ‘viabilidade’ administrativa, reforma social estatista e igualitarismo” tornaram-se imperativos éticos que durante muito tempo encobriram as contradições do capitalismo fordista (HIRSCH, 1994, p. 25-30).

Não é demais lembrar que sob a égide do “bem estar” fordista-keynesiano a pobreza, a miséria e a violência conviveram com a prosperidade e o consumismo, como sói acontecer no capitalismo. Além da implantação do modelo de produção fordista determinar o fim das formas de produção artesanais e pré-capitalistas, a força das organizações sindicais que reivindicavam proteção social e aumentos salariais verifica-nos chamados setores monopolistas, cuja produção era intensa e as mercadorias produzidas altamente consumidas, tal como o setor automotivo. Já os trabalhadores dos chamados setores “concorrenciais”, instáveis e de baixa produtividade, não conheciam a mesma sorte, e é nesses setores que as minorias (estrangeiros, negros e mulheres) eram empregadas (Cf. BRAVERMAN, 1987; HARVEY, 2011).

O Estado de bem-estar social conviveu e se fez possível graças ao racismo, ao sexismo e à xenofobia; apenas não era possível admitir que tais antagonismos faziam parte de um sistema que, embora excludente, vociferava um discurso de integração e de igualdade. O movimento pelos direitos civis nos EUA, o coração do *Welfare State*, e as manifestações estudantis na Europa são constatações de que nem de que mesmo seguido do adjetivo “bem estar”, o Estado, seja ele qual for, viceja e ganha sentido diante de relações sociais de conflito e contradição.

VI – O pós-fordismo e a ideologia do Estado Mínimo

Em meados dos anos 70, a estrutura de acumulação fordista mostrou-se incapaz de manter a rentabilidade do capital. Ou seja, o fordismo tornou-se um “obstáculo” para o processo de valorização do capital, de tal sorte que “as estruturas econômicas, sociais, políticas e ideológicas dadas”, que se encontravam “‘entrelaçadas’ em uma formação histórico-social” já não podiam mais dar conta das contradições e antagonismos gerados pelo processo de reprodução social (HIRSCH, 1994, p. 25).

As taxas de lucro do capital já não poderiam mais ser bancadas por uma estrutura produtiva constituída por altos índices de produtividade e consumo de massa, instaurando um novo período de crise. Dentre os aspectos da crise do fordismo, Joachim Hirsch destaca os seguintes: 1) crise da organização taylorista do trabalho; 2) crise do Estado de Bem Estar Social corporativista; 3) crise do Estado intervencionista; 4) crise do sujeito fordista; 5) crise ecológica; 6) crise do “fordismo global” (HIRSCH, 1994, p. 25-30).

Como a nova crise fez com que o capitalismo tivesse que se reorganizar e romper com os arranjos fordistas. Está inaugurado um novo período de rearranjo das relações capitalistas, mais uma tentativa de estabelecer um modo de regulação apto a estabilizar as contradições do capital. Assim nasce o pós-fordismo.

Dos aspectos da crise do fordismo acima mencionados por Hirsch, interessa-nos particularmente, dentro dos limites desse artigo, àqueles relacionados ao Estado. É certo que tratam-se de aspectos de uma mesma crise, o que significa dizer que compreender a “crise do Estado” passa pelo entendimento do que é a crise da organização taylorista do trabalho. Do mesmo modo, já se viu se que não é correto falar isoladamente de uma “crise do Estado”, mas em “crise do capital”, dada a ligação da forma estatal com as condições de reprodução do capital.

O Estado no pós-fordismo terá que lidar com um ambiente sócio-econômico de intensos conflitos, em muito provocados pela nova dinâmica da estrutura produtiva. Se o fordismo garantia a rentabilidade do capital por meio de consumo de massa, produção de larga escala de bens duráveis, desqualificação do trabalho e pleno emprego, com aumentos salariais

negociados entre fortes organizações sindicais, além de uma rede de proteção social, o pós-fordismo representa o desmanche de toda essa estrutura. Segundo Werner Bonefeld, o pós-fordismo substitui a “economia de escala”, marca do fordismo, por uma “economia de diversificação”. Além disso, continua o autor, há a propagação da tecnologia que tem um profundo impacto nas relações de trabalho. O trabalho se “flexibiliza”, ou seja, torna-se isolado, instável, informal, casual e de tempo parcial, motivo pelo qual as garantias trabalhistas do Welfare State já não são mais bem vindas. Por isso, os sindicatos, tão fortes outrora, perdem o seu poder e sua base diante do desemprego e da impossibilidade de impor aumentos reais aos salários da massa de trabalhadores (BONEFELD, 1994, p. 56).

Do ponto de vista social, a produção de bens de consumo diversificados e de rápida obsolescência, faz com que “o trabalho assalariado deixe de ser suficiente para cobrir os custos materiais de produção”. O resultado disso é uma expansão maciça da informalidade, conseqüentemente, do desemprego. O capital passa a *desintegrar* os laços comunitários do mundo fordista, e apostar na “descentralização dos interesses sociais”, o que se consolida com a “mercantilização e privatização dos serviços sociais” antes promovidos pelo poder estatal (BONEFELD, 1994, p. 57-58).

Lidar com as contradições e os enormes potenciais conflitivos gerados pelo regime de acumulação pós-fordista, fez com que se tornasse necessária uma nova reorientação político-ideológica da sociedade, que pudesse “naturalizar”, ou dar forma objetiva a esse novo mundo, que já nasce virtual, destroçado. Desemprego estrutural, hiperindustrialismo impulsionado pela microeletrônica, destruição de direitos sociais, miséria urbana crescente, tudo será visto como algo “inevitável”, algo com que só pode ser “administrado” por cada indivíduo e que faz parte do processo de “destruição criadora”. No campo da política, é a vez da ideologia política *neoliberal*, cujo mote é o a incapacidade do Estado de prover o Bem Estar, e por isso a volta a um verdadeiro *Estado mínimo*. No plano jurídico, as teorias do direito se voltam à concepção das normas jurídicas como promotoras de fins morais, previamente descritos nas normas (o *pós-positivismo* é o exemplo), já que, ao contrário do período anterior em que se cultivava a ideia de uma pretensa “neutralidade” das formas jurídicas, o direito já não é mais visto como um instrumento para a promoção dos grandes fins da política estatal (MASCARO, 2010, p. 98).

Mas a regulação da sociedade pós-fordista exigirá a substituição de valores, antes tidos como fundamentais, e que tanto embalsamaram os sonhos de progresso do mundo keynesiano-fordista:

“Os perfis deste novo discurso ideológico podem já observar-se claramente; os valores tradicionais ‘keynesianos’ tais como o progresso, a igualdade, a solidariedade, o bem estar coletivo e a seguridade material, são pouco apreciados. Em seu lugar, a realização, o êxito, a astúcia, a privacidade, a família, o sacrifício e a moral voltam a estar na moda. Em correspondência com uma sociedade cada vez mais dividida que se desintegra em grupos de status competitivos, em ‘elites’ e zonas de exclusão, se desenvolvem imagens do mundo que integram uma mescla do ethos da realização individual a uma necessidade autoritária de seguridade, uma preparação para a violência e uma ansiedade difusa, uma agressividade coletiva e uma resignação privada, um pseudo-liberalismo e uma moralidade ‘desafilada’ uma cultura individualista e um idílio familiar sintético. Ao desaparecer o consenso material da sociedade como elemento de consolidação, em seu lugar ressurgem o nacionalismo, útil para o mesmo fim. É assim que as divisões cada vez mais intensas no seio da sociedade são passadas por alto, ante as velhas e as novas imagens do inimigo: os estrangeiros, os fracassados, os parasitas sociais e os desviados, os comunistas, os pacifistas, os russos e, certamente, também, os norte-americanos” (BONEFELD, 1994, p. 36).

Quanto ao Estado, há que se notar que a ideologia neoliberal do “Estado não intervencionista” não corresponde ao que de fato é a sociedade pós-fordista. Uma sociedade conflagrada e dividida como a que se desenhou com a crise do regime de acumulação fordista, não pode jamais abdicar da intervenção. Aliás, a intervenção tem que se dar de forma muito mais ampla, caso contrário seria impossível a criação de uma estrutura político-ideológica hegemônica, capaz de estabilizar as contradições sociais. Nesse sentido, Hirsch (1994, p. 34) considera que de modo algum o Estado pós-fordista e keynesiano será “débil” e permissivo, a ponto de tolerar novamente, sem quaisquer obstáculos, o livre jogo das forças do mercado. Ao contrário, os crescentes conflitos provocados pela nova situação da economia mundial, fundada na competição desenfreada, na precarização do trabalho, na retirada de garantias sociais dos trabalhadores, bem como na luta pelo controle das fontes de matérias primas, exigirá um Estado

altamente intervencionista e fortemente armado. Entretanto, aqui a intervenção se dá de modo bastante distinto do que ocorria sob a influência do modelo fordista. Com o desmantelamento do Estado de Bem Estar, tem-se a privatização seletiva em favor de grupos economicamente privilegiados (desde a reciclagem de lixo até seguros privados, passando pelas universidades privadas), a promoção de ajuda para a auto-ajuda (o discurso pelo “empreendedorismo”) e a regulação penal da pobreza, que demonstra que o “Estado pós-fordista” está longe de ser “mínimo”.

Conclusões

O que se nota é que os reclamos para a volta de um Estado Interventor diante da crise não levam em conta que a forma do Estado está diretamente ligada às condições de reprodução econômica. De tal sorte que toda crise do Estado é também uma crise econômica, ou seja, é uma crise de regulação, que denota uma incapacidade da forma política, seja pela violência, seja pelo consenso, de lidar com os antagonismos, as contradições e as lutas que marcam as relações do capitalismo. Nas palavras de Pélaez e Holloway (PELÁEZ; HOLLOWAY, 1994, p. 56), a análise das transformações do Estado ganha outros contornos quando a crise é colocada no núcleo da análise, vez que o dilema sobre um Estado interventor ou mínimo espelha “a crise de um modo particular de dominação capitalista e a luta do capital para criar outro”.

A crise tomada como elemento necessário à própria dinâmica do desenvolvimento do capitalismo moderno, portanto, não pode ser cessada, figurando o Estado como apaziguador dos seus efeitos mais nefastos – sem, de fato, poder aboli-las. O Direito, nessa toada, imprime o seu conteúdo valorativo a certas dimensões do campo socioeconômico com limites, uma vez que só poderá eficazmente “regular” certos fenômenos de relevância quando houver a alternância do regime de acumulação, ou restar reconfigurado o modo de regulação.

Diante da violência das novas crises que se aproximam e de suas consequências políticas, o desafio que se coloca é o de se saber se surgirá um modelo de Estado que possa, mais uma vez, conformar a luta de classes, garantindo a dominação e os esquemas reprodutivos do capital. Se novos modelos virão, novas propostas intervencionistas serão necessárias, fazendo da reflexão sobre a “totalidade” dos imperativos socioeconômicos, e seus modos de

reprodução, imprescindível –, desde que o intuito seja o de não tornar inócuas as possíveis soluções a serem apresentadas, ainda que responsáveis por amenizar só uma parcela do problema. Isso, ao menos até o advento da próxima crise.

Referências Bibliográficas

AGLIETTA, Michel. *A theory of capitalist regulation: the US experience*. London: Verso, 2000.

_____. *Régulation et crises du capitalism*. Paris: Odile Jacob, 1997.

AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. São Paulo: Boitempo, 2004.

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. V. 1. 7 ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BERCOVICI, Gilberto. *Constituição e estado de exceção permanente*. São Paulo: Azougue, 2004.

_____. *Constituição Econômica e desenvolvimento*. São Paulo: Malheiros, 2005.

BONEFELD, Werner e HOLLOWAY, John. *Un Nuevo Estado? Debate sobre la reestructuración de Estado e el Capital*. México, Cambio XXI, 1994.

BOYER, Robert. *La flexibilité du travail en Europe*. Paris: La découverte, 1986.

BRAVERMAN, Harry. *Trabalho e capital monopolista: a degradação do trabalho no século XX*. Rio de Janeiro, LTC, 1987.

BRAGA, Ruy. *Nostalgia do fordismo*. São Paulo: Xamã, 2003.

CARNOY, Martin. *Estado e teoria política*. 11 ed. Campinas: Papyrus, 2005.

CLAVERO, Bartolomé. *Estado de direito, direitos coletivos e presença indígena na América*. In: *O estado de direito: história, teoria e crítica*. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo. *O estado de direito: história, teoria e crítica*. 1 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

GOUNET, Thomas. *Fordismo e Toyotismo na Civilização do Automóvel*. São Paulo: Boitempo, 2001.

GRAMSCI, Antonio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. São Paulo: Círculo do livro, 1982.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola, 2011.

_____. "Forma Política, Instituições Política e Estado" In: *Crítica Marxista*. Rio de Janeiro: Revan, n. 24, 2007.

HIRSCH, Joachim. *Teoria Materialista do Estado*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HOLLOWAY, John. *Keynesianismo, uma peligrosa ilusión*. Buenos Aires, Argentina: Herramienta, 2003.

JESSOP, Bob; NGAI-LING, Sum. *Beyond the regulation approach*. Cheltenham, UK; Northampton, MA, EUA: Edward Elgar, 2006.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. 8 ed. São Paulo: HUCITEC, 1991.

_____. *Textos*. V. III. São Paulo: Alfa Ômega, 1982.

MASCARO, Alysson Leandro. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. *Filosofia do direito*. São Paulo: Atlas, 2010.

NASCIMENTO, Joelton. "O Averso do Capital": Ensaio sobre o direito e a crítica da Economia Política. São Paulo: PerSe, 2012.

POLANYI, Karl. *A falácia economicista*. In: Karl Polanyi, A subsistência do homem e ensaios correlatos. LEVITT, Kari Polanyi (org.). Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.

POULANTZAS, Nicos. *O estado, o poder, o socialismo*. 4 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2000.